



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1517

Manaus, Quinta-feira, 11 de outubro de 2018

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 96340/2018

Interessado: Fabíola de Souza Mendanha  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 11/03/2019 a 20/03/2019.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 96545/2018

Interessado: Saulo Martins Feitoza  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/12/2018 a 07/12/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 96597/2018

Interessado: Everton Guilherme Machado Guerreiro  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 21/11/2018 a 30/11/2018.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 96598/2018

Interessado: Everton Guilherme Machado Guerreiro  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 10/12/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 96628/2018

Interessado: Fabíola de Souza Mendanha  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 13/09/2018 a 17/09/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 96631/2018

Interessado: Lígia Maria Oliveira Sena  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 21/11/2018 a 23/11/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 96676/2018

Interessado: Thaísa Rodrigues Lustosa de Camargo  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 12/11/2018 a 22/11/2018, anteriormente fixado de 21/11/2018 a 27/11/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 276/2018/PGJ

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID AMAZONAS, bem como cria o Núcleo de Localização e Identificação de Desaparecidos – NULID, para fins de gestão do PLID AMAZONAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o mister constitucional da Instituição Ministerial de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público do Estado do Amazonas, constantes no artigo 3º, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a importância da atuação ministerial na resolução do quadro de desaparecidos civis no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Recomendação CSMP nº 5, de 8 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei 11.259, de 30 de dezembro de 2005, que introduziu o § 2º ao art. 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de agilizar as investigações e julgamentos dos crimes de homicídio, o que torna necessário garantir a fiel

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

identificação das vítimas;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 221/2018/PRESI-CNMP, de lavra da Exma. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, por meio do qual encaminhou expediente acerca da instituição do Comitê Nacional do SINALID;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da estrutura administrativa e funcional do Ministério Público adequar-se à crescente demanda de trabalho, permitido sejam devidamente atendidos os anseios institucionais e sociais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos no âmbito das atribuições do Ministério Público do Estado do Amazonas – PLID AMAZONAS.

Parágrafo único. O referido programa, de caráter permanente, tem como finalidade integrar o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Aparecidos – SINALID, para promover, dentre outras ações, as seguintes medidas:

- I – a coleta de informações, registro no sistema nacional e ações na busca e identificação de desaparecidos através do – SINALID;
- II – obtenção e indexação de comunicações de desaparecimento e potencial situação de desaparecimento, considerando as diretrizes adotadas pelo comitê gestor do SINALID;
- III – promover a integração ao PLID AMAZONAS de órgãos federais, estaduais e municipais, entidades privadas e sociedade civil organizada envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social do desaparecimento e situações correlatas, por intermédio de termos de cooperação firmados com o Ministério Público do Estado do Amazonas;
- IV – participar e promover, quando couber, da elaboração do Plano de Trabalho e capacitação de seus membros e servidores, principalmente, junto ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e órgão gestor, se responsabilizando pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes de Termo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional do Ministério Público acerca da implementação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID;
- V – aperfeiçoar a atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas em defesa da cidadania plena, promovendo uma interação com a sociedade e órgãos de imprensa, ampliando a comunicação social, por intermédio da realização de campanhas de divulgação do SINALID/PLID AMAZONAS e de prevenção ao fenômeno social do desaparecimento, bem como realizar busca de pessoas desaparecidas;
- VI – mensurar e avaliar periodicamente as iniciativas estratégicas relacionadas e os resultados obtidos com as ações específicas do Programa, objetivando aperfeiçoar o processo de execução e conhecimento, bem como o impacto social;
- VII – apoiar os órgãos de execução com atribuição na matéria, quando por estes solicitados.

Art. 2º. A gestão e execução do PLID AMAZONAS ficará ao encargo do Núcleo de Localização e Identificação de Desaparecidos, doravante denominado NULID, também instituído por este ato.

§1º. O NULID ficará vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça.

§2º. O NULID será coordenado por membro do Ministério Público do Estado do Amazonas e contará com apoio de servidores desta Instituição Ministerial.

§3º. Ao Coordenador do NULID incumbe executar o PLID, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, do presente ATO e, ainda:

- I – promover a integralidade e consistência do banco de dados;
- II – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, quadrimestralmente, relatório de atividades;
- III – zelar pela efetividade dos atendimentos prestados aos Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas e à sociedade em geral;
- IV – ampliar os canais de apoio, comunicação e parceria com a sociedade civil e demais órgãos públicos;
- V – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a celebração dos convênios e acordos de cooperação que se fizerem necessários;
- VI – estabelecer o meio técnico operacional necessário à execução do programa, referente a implementação, manutenção e atualizações do SINALID junto ao órgão gestor – Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 3º. Caberá aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Amazonas, nas respectivas unidades de atuação, informar à coordenação do PLID AMAZONAS, notícia imediata de pessoa desaparecida, adotando o protocolo de atuação, com o fim de localização e inserção dos dados no SINALID.

Art. 4º. O Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID AMAZONAS envolverá diretamente as Procuradorias, Promotorias de Justiça e do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Amazonas, através dos Núcleos de Defesa dos Direitos Humanos e da Infância e Juventude e, inicialmente, os seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Judiciária e Perícia Oficial do Estado do Amazonas, as Secretarias de Estado correlatas ao objeto do Programa e entidades não governamentais de abrigo;

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2641/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO N.º 254/2017/PGJ, datado de 19.12.2017,

RESOLVE:

SUSPENDER, a contar de 01.10.2018, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 1655/2018/PGJ, datada de 19.06.2018, referente à 1.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**PORTARIA Nº 2647/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã/AM, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, no período de 04 a 08.10.2018, fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 21.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0208058-03.2012.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2681/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 2.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0202334-57.2008.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2679/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 76.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0263024-42.2014.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2682/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0007267-45.2017.8.04.0000, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mariana José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2683/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para a 83.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0201625-22.2014.8.04.0030, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2690/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2018.004004, onde figura, como interessada, a servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOURADO TEIXEIRA, Agente de Serviço - Administrativo;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 371.2018.01AJ-SUBADM.0216946.2018.004004, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOURADO TEIXEIRA, Agente de Serviço - Administrativo, na forma do art. 40, § 9.º da Constituição Federal, do tempo de serviço conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, nos períodos de 01.08.1987 a 19.10.1988 e de 20.10.1988 a 20.06.1990, totalizando 883 (oitocentos e oitenta e três) dias, ou seja, 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias, para fins de aposentadoria.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2692/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.014220, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se até a cidade de Florianópolis/SC, no período de 09 a 11.10.2018, a fim de, como representante deste Ministério Público do Estado do Amazonas, realizar visitação para intercâmbio de experiências junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, da atuação ministerial no âmbito da autocomposição de conflitos e da justiça restaurativa, sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2693/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 94.ª Promotoria de Justiça da Capital (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0232836-95.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mariana José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**PORTARIA Nº 2694/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.014220, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR AUTORIZADA a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, Coordenadora do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, a deslocar-se até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 01 a 05.10.2018, a fim de participar do curso de Negociação, com foco no cenário da autocomposição de conflitos, junto à Fundação Getúlio Vargas, fixando, em 05 (cinco), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Içá, para atuar, exclusivamente, na Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant, a contar de 09.10.2018 até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2697/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.013202, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 358.2018.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 - 1.ª etapa – 21.11.2018 a 30.11.2018 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2698/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.014939, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 392.2018.SUBJUR,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, referentes à 1.ª etapa do exercício 2016/2017, que iniciaria em 08.10.2018, concedido

**PORTARIA Nº 2695/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENÉZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga, para a Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, a contar de 09/10/2018 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2696/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karlá Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

pela Portaria n.º 2546/2018/PGJ, datada de 20.09.2018, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 - 1.ª etapa – 11.12.2018 a 20.12.2018 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2699/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento SEI 2018.007936, em que é interessada a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça Substituta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º do Ato n.º 242/2017/PGJ, que disciplina a concessão, aplicação e a prestação de contas de Suprimento de Fundos desta Instituição, para o Interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de adiantamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de suprimento de fundos, a ser entregue a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça Substituta, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, com o fito de atender a despesas de pequeno vulto no âmbito da Promotoria de Justiça da referida Comarca, sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta da rubrica 339030 – Material de Consumo, e R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta da rubrica 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no exercício financeiro de 2018;

II – FIXAR o prazo em até 90 (noventa) dias para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO

##### LISTA DOS INSCRITOS

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista dos Inscritos referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 019/2018-CSMP, datado de 17.09.2018 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 24 e 25.09.2018, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até a

data de abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP.

Remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai, pelo critério de antiguidade:

1. Elanderson Lima Duarte, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré (Ordem de antiguidade: \*61.º - \*\*atualmente ocupa a 51.ª posição - 5.º quinto).

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 08 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

\*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 15.01.2018 e publicada no Dompe em 16.01.2018.  
\*\*Quinto de Antiguidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 005, 006, 007 e 008/2017-CSMP (Atos PGJ n.ºs 019, 021, 041 e 045/2018), bem como dos Editais n.ºs 001, 002, 003, 004 e 005/2018-CSMP. E Ato n.º 233/2018/PGJ.

#### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 079/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 28 de setembro de 2018,

RESOLVE:

CONFORME ANEXO

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Presidente do c. CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES  
Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO  
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE  
Membro e Corregedora-Geral, em substituição

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES  
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE  
Membro

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 0916/2018/SUBADM**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora EDJANE DE PINHO OLIVEIRA, Agente de Serviço - Administrativo, a partir de 10/10/2018, para exercer suas funções junto à 6ª Procuradoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 09 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 458.2018.02AJ-SUBADM.0241990.2018.013894**

Autos: 2018.013894

Assunto: Aquisição de vestes talares

CONSIDERANDO o Memorando 290 (0233378), de lavra do Sr. DIEGO ALVES LOPES, Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, por meio do qual solicitou a aquisição de vestes talares (beca de gala e capa de sessão do Egrégio de Procuradores de Justiça).

CONSIDERANDO o Memorando 258 (0233774), da chefia do Setor de Compras e Serviços, o qual vislumbrou hipótese de Dispensa de Licitação.

CONSIDERANDO que o relatório AFI/SEFAZ/AM (0233802) constatou que não foi realizado dispensa de licitação da mesma natureza no subelemento de despesa 339030.23 – Uniforme, Tecidos e Aviamentos.

CONSIDERANDO que por meio do PARECER Nº 211 (0241293), a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

I – DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

II – ADJUDICAR, à empresa CONFECÇÕES DEMASI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 04.646.337/0001-21, no valor total de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compra de Nº. 215/2018.

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus/AM, 10 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

**ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA****PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil nº 009/2016-1ª PJTF

Objeto: apurar suposta poluição sonora, risco social à população e violação à ordem urbanística por parte do bar da Sra. Graciete Pinheiro de Matos, localizado na comunidade Santo Isidoro, zona rural da comarca de Tefé/AM.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Eminente Conselheiro Relator.

Trata-se do Inquérito Civil instaurado na data de 28.04.2016, a partir da Notícia de Fato nº 34/2016-1ªPJTF – Fls. 05/15, com o objetivo de apurar suposta poluição sonora, risco social à população e violação à ordem urbanística por parte do bar da Sra. Graciete Pinheiro de Matos, localizado na Comunidade Santo Isidoro, zona rural da comarca de Tefé/AM.

Após a determinação de instauração de Inquérito Civil, foi expedida a Requisição nº 42/2016-1ªPJTF (Fls. 20) dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tefé, solicitando a realização de vistoria técnica no local, a fim de identificar a ocorrência de poluição sonora, cujo laudo foi encaminhado a esta Promotoria por intermédio do Ofício nº 201/2017 PMT-SEMMA, após reiterações do pedido por meio das Requisições nº 64/2016-1ªPJTF (Fls. 21) e nº 083/2017-1ªPJTF (Fls. 34).

Do Relatório Técnico Ambiental nº 32 enviado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA consta que, foi realizada vistoria no dia 18 de Agosto de 2017 durante o período diurno, momento em que foi constatado que o bar, denominado “Biroska”, não se encontrava em funcionamento, restando prejudicada a medição da atividade sonora do local. No entanto, foi averiguado que o estabelecimento é de madeira e possui estrutura aberta, o que facilita a propagação de ruídos, visto que, não há qualquer espécie de isolamento ou revestimento acústico, sendo informado ainda que o bar possui alvará de funcionamento, porém não consta Parecer Técnico da SEMMA. Em entrevista com os moradores, no intuito de verificar a existência de poluição sonora, foi identificada controvérsia a respeito da utilização de som em alto nível.

Ato contínuo, conforme se extrai das Fls. 22 e 23, foram proferidos despachos determinando a expedição de notificação às testemunhas e ao investigado, bem como a professores da SEDUC e SEMED que atuassem na Comunidade Santo Isidoro. Assim, em cumprimento ao conteúdo dos despachos, foi realizada diligência junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no dia 26/07/2016, ocasião na qual o servidor, Erivaldo de Lima Silva, conversou com dois professores que lecionam no local retro mencionado, os quais não quiseram testemunhar por receio de represálias, se limitando a informar que no referido estabelecimento ocorrerem brigas frequentemente.

Após, o servidor conversou ainda com o Sr. José Maria, funcionário da Secretaria de Interior, que informou o número de telefone do presidente da Comunidade Santo Isidoro, o Sr. Zaqueu Silvino da Silva.

Por conseguinte, conforme despacho do verso da Fls. 33, foi determinado que se entrasse em contato com o presidente da comunidade, a fim de que fosse realizada oitiva na sede desta Promotoria, tendo sido tal providência reiterada por novo despacho proferido ao verso da Fls. 51, no qual se determina a notificação do Reclamante através da Rádio Rural, bem como se requer ainda a expedição de nova requisição à SEMMA para realização de fiscalização nos dias e horários de

funcionamento do bar, evidenciando-se que a requisição foi devidamente expedida conforme Fls. 52.

Por derradeiro, após notificação do Reclamante via anúncio na

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Rádio Educação Rural de Tefé, a oitava foi realizada no dia 28 de setembro, na qual o presidente da Comunidade Santo Isidoro, Sr. Zaqueu Silvino da Silva, informou que no ano de 2016, mediante a efetivação da denúncia, a proprietária do Bar "Biroska", Sra. Graciete Pinheiro de Matos, optou por encerrar as atividades, fechando o estabelecimento, fato que acarretou a ausência de crimes ou confusões provenientes do consumo excessivo de bebidas alcoólicas que eram comercializadas pelo bar.

#### É O RELATÓRIO.

É imperioso salientar que, no que concernem aos fatos averiguados pelo presente Inquérito Civil, a problemática identificada versa a respeito de poluição sonora perpetrada pelo bar "Biroska", situado na zona rural de Tefé, bem como risco social à população e violação à ordem urbanística na Comunidade Santo Isidoro, ressaltando-se que a medida adotada pelo Interessado, a saber, a realização de denúncia formulada à esta Promotoria, se mostrou eficientemente adequada ao saneamento do problema detectado, conforme atesta a oitiva do presidente da Comunidade, visto que em virtude da efetivação da denúncia a proprietária do local decidiu por encerrar as atividades desenvolvidas no referido bar.

Neste sentido, identifica-se a resolutividade do caso noticiado, não sendo necessária a adoção de quaisquer outras providências ao prosseguimento da investigação. Portanto, é medida sensata o arquivamento do presente, em consonância com os ditames do Art. 39, I, da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme segue:

"Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;"

Isso posto, diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências cabíveis, promove-se pelo arquivamento do Inquérito Civil nº 018/2016-1ªPJTF, requerendo sua homologação por esse E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 11/93, do art. 10, caput, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Dê-se, antes do envio ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, ciência ao reclamante e ao reclamado, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do § 2º do art. 39 da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Registre-se. Cumpra-se.

Tefé-AM, 01 de outubro de 2018.

MARINA CAMPOS MACIEL  
Promotora de Justiça Substituta

virtude de desmatamento de mata virgem em terreno de sua propriedade, enquanto se encontrava em acompanhamento médico na cidade de Manaus. Segundo a reclamação o desmatamento foi realizado pelo Sr. Janderley da Silva Carbajal, com a autorização do Sr. Fernandes Monteiro.

Com vias a apurar os fatos alegados, fora proferido despacho determinando a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a fim de que prestasse as informações pertinentes no prazo de 10 (dez) dias.

A referida secretaria encaminhou resposta por intermédio do ofício nº 107/2018 PMT-SEMMA, donde se extrai relatório técnico ambiental produzido após a realização de vistoria em 09/05/18, no local dos fatos, ocasião na qual restou identificado o desmatamento de 1 (um) hectare de floresta de mata primária para a implementação de um roçado. O relatório esclarece ainda, em consonância com a documentação enviada, que fora concedida a Autorização Ambiental nº 022/2017 ao Sr. Fernandes Monteiro para o desmatamento de ½ (meio) hectare de mata secundária com a finalidade de estabelecer uma plantação de mudas de banana.

Por derradeiro, considerando-se as informações colhidas, fora determinada a expedição de recomendação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a fim de que instaurasse Processo Administrativo para apurar o descumprimento da Autorização Ambiental nº 022/2017 e responsabilizar o Sr. Fernandes Monteiro, devendo ainda encaminhar o referido procedimento à Delegacia de Polícia desta municipalidade para a investigação do crime previsto no art. 38 da Lei. 9.605/98.

É o breve relatório.

É imperioso salientar que, no que concerne aos fatos averiguados pela presente notícia de fato, as medidas adotadas, a saber, a expedição de recomendação ao Secretário Municipal de Meio Ambiente para que realize a instauração do procedimento administrativo correspondente, bem como o posterior encaminhamento do processo à Delegacia de Polícia, se mostram efetivamente suficientes para a apuração e responsabilização administrativa e criminal do autor da conduta e consequente resolução da problemática identificada.

Neste sentido, em tais casos, identificando-se a resolutividade, insta trazer à baila o conteúdo do artigo 23, inciso III da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público:

"Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível: (...)

III – se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados;"

Sendo assim, por todos os motivos acima expostos, INDEFIRO, com as comunicações de praxe, a instauração do Inquérito Civil, de acordo com o que preceitua o art. 23, III, da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público.

Destarte, notifique-se o denunciante sobre o teor do indeferimento, informando-o acerca da possibilidade de recurso ao Conselho Superior deste Ministério Público Estadual. Tendo transcorrido o prazo recursal previsto no Art. 20, caput, da Resolução nº 006/15, sem recurso, arquite-se nesta promotoria.

Registre-se. Cumpra-se.

Tefé, 19 de setembro de 2018.

Marina Campos Maciel  
Promotora de Justiça Substituta

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 015/2018 - 1ª PJTF

Noticiante: José Silvino da Silva  
Noticiado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA  
Objeto: Apurar suposto desmatamento de área de mata virgem na Estrada da Emade.

Despacho de Indeferimento

Trata-se de Notícia de Fato nº 015/2018, originária da Ficha de Atendimento ao Público nº 116/2018, da qual se extrai denúncia formulada pelo Reclamante contra o órgão municipal supra, em

## AVISO Nº 2018/0000118654.58PRODHSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde - PRODHSP, em cumprimento ao § 1º do art. 10 da Resolução 548/2007 - CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivada a Notícia de Fato nº

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



040.2018.000941.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no §1º do art. 5º da Resolução 548/07/CSMP, a ser interposto no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus, 09 de outubro de 2018.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

**AVISO Nº 2018/0000118507.58PRODHSP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde - PRODHSP, em cumprimento ao § 1º do art. 10 da Resolução 548/2007 - CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivada a Notícia de Fato nº 040.2018.000645.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no §1º do art. 5º da Resolução 548/07/CSMP, a ser interposto no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus, 09 de outubro de 2018.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

**AVISO Nº 2018/0000118512.27PROM\_MAO**

Notícia de Fato n.º 040.2018.000214

Interessado: Carlos Alberto Silva

Reclamado: SUSAM

Assunto: Saúde. Tratamento Médico-Hospitalar

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, nos termos do art. 5.º da Resolução n.º 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput, e § 1.º, da Resolução 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR o Sr. Carlos Alberto Silva, acerca do DESPACHO n.º 2018/0000113999.27PROM\_MAO, por meio do qual se promove pelo arquivamento da referida Notícia de Fato.

Manaus/AM, 10 de outubro de 2018.

NILDA SILVA DE SOUSA  
Promotora de Justiça

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº****003.2018.1.1.1233588.2011.35863**

INQUÉRITO CIVIL Nº 028/2011-13ªPJ

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Representado: Câmara Municipal de Manaus

Investigado: Vereador Marcelo Ramos Rodrigues – Anexo XXIV

Assunto: Eventual uso em proveito pessoal por vereadores da Câmara Municipal de Manaus da verba denominada “Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP”, instituída pela Lei Municipal Nº 238/2010.

Eminente Conselheiro Relator,

O presente Inquérito Civil foi instaurado em 26/09/2011, objetivando investigar “Eventual uso em proveito pessoal por vereadores da Câmara Municipal de Manaus da verba denominada ‘Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP’, instituída pela Lei Municipal Nº 238/2010”. Originou-se da Distribuição nº 251.2011.CAOPDC.521245.2011.35863, relativa a representação formulada através do serviço de “Denúncia Online” da Central de Informações do Ministério Público.

Para a instrução regular do feito, requisitou-se da Câmara Municipal de Manaus cópia da prestação de contas dos valores recebidos pelos vereadores a título de reembolso da CEAP, a contar de julho de 2010.

Após sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, em 2014 a Câmara Municipal de Manaus concluiu o envio da cópia dos referidos processos.

Esses documentos ensejaram a formação de quarenta e dois anexos a este Inquérito Civil, alguns com mais de um volume, sendo cada anexo relativo a um vereador, sendo que diversos deles resultaram na propositura de ações de improbidade administrativa e de ressarcimento ao erário, haja vista ter-se evidenciado neles o uso abusivo da verba em questão.

O presente Anexo XXXIX diz respeito a prestação de contas do então Vereador Marcelo Ramos Rodrigues. Nele constam as prestações de outubro de 2010 a janeiro de 2011, meses nos quais, conforme informação prestada pela Procuradoria da CMM, o Edil requereu o ressarcimento por despesas que estariam amparadas pela CEAP.

É o relatório, sucinto.

A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, foi instituída pela Lei nº 238, de 23 de junho de 2010, e tinha como destinação custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.

A referida Cota serviria para atender, dentre outras, as seguintes despesas: a) fornecimento de alimentação do parlamentar, inclusive dos servidores do gabinete; b) combustíveis e lubrificantes; e c) divulgação da atividade parlamentar, exceto nos noventa dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal. (art. 2º, V, VI, e VII, da Lei nº 238/2010).

Conforme expressa previsão legal (§1º, art. 2º), as despesas com materiais gráficos impressos, destinados à divulgação da atividade parlamentar ficaram limitados a até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), enquanto que os gastos com combustíveis e lubrificantes ficaram limitados a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e os gastos com alimentação limitaram-se a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Tendo em conta tratar-se de recursos públicos com destinação vinculada – custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar (Art. 1º) – a lei previa que o reembolso dependia da comprovação da despesa, consoante prescrito no Art. 4º:

Art. 1º Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Art. 4º [...]

§2º Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitado, e em nome do Vereador. §3º O documento a que se refere o §2º, deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa [...].

Em relação ao então vereador Marcelo Ramos Rodrigues, o quadro abaixo demonstra o resumo das despesas que lhe foram reembolsadas a título de CEAP: (anexo)

Constam dos autos documentos fiscais comprobatórios das referidas despesas, tais como nota fiscal de venda a consumidor e/ou cupom fiscal.

Os valores despendidos pelo parlamentar observaram os limites fixados na Lei nº 238, de 23 de junho de 2010 e as despesas não se afastaram daquelas autorizadas pelo referido diploma legislativo.

Especificamente em relação aos gastos com combustível, é possível cogitar tratar-se de gasto excessivo. Entretanto, importa destacar que o investigado deixou o cargo de Vereador em janeiro de 2011, tendo assumido o cargo de Deputado Federal em fevereiro do citado ano. Assim, houve o decurso de mais de cinco anos do fim de seu mandato, encontrando-se prescrita eventual ação de improbidade administrativa, consoante se infere do Art. 23, I, da Lei 8.429/92.

No que pertine aos possíveis dano ao erário, única hipótese imprescritível, entendo que mostra-se inviável a propositura de ação específica, uma vez que o eventual prejuízo (R\$ 13.600,00) seria inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), não se justificando movimentar a máquina judicial para reaver ao erário valor que, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é alcançado pelo princípio da insignificância. É o que se infere, por analogia, em relação às causas que versam sobre execução fiscal cujo valor não seja superior a R\$ 20.000,00. A esse respeito, confira-se o julgado:

**PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE DESCAMINHO. VALOR SONEGADO INFERIOR AO FIXADO NO ART. 20 DA LEI 10.522/2002, ATUALIZADO PELAS PORTARIAS 75/2012 E 130/2012 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE. PRECEDENTES. ORDEM CONCEDIDA.**

I - O paciente foi denunciado pela suposta prática do crime de descaminho (art. 334, caput, do Código Penal), por introduzir no território nacional mercadorias de origem estrangeira sem a devida documentação fiscal, deixando de recolher tributos que totalizaram a quantia de R\$ 2.526,35 (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), não constando dos autos ações penais contra o paciente, situação que demonstra não se tratar de criminoso habitual.

II - Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, o princípio da insignificância deve ser aplicado ao delito de descaminho quando o valor sonegado for inferior ao estabelecido no art. 20 da Lei 10.522/2002, atualizada pelas Portarias 75/2012 e 130/2012 do Ministério da Fazenda.

II – Ordem concedida para restabelecer a sentença de primeiro grau que rejeitou a denúncia, “diante da atipicidade da conduta, com base no artigo 395, inciso III (ausência de justa causa para o exercício da ação penal), do Código de Processo Penal”.

(HC 136958, Rel.: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma,

ulgado em 04/04/2017, DJe-087 DIVULG 26-04-2017 PUBLIC 27-04-2017)

Como se nota do aresto, embora trate, em princípio, de matéria penal, o fundamento da decisão se apoia num entendimento de conteúdo cível lato sensu, que é a execução de crédito tributário.

Esse mesmo parâmetro muito em breve também será adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, na medida em que recentemente (28/11/2017) a Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do recurso especial ao rito dos recursos repetitivos, conjuntamente com o REsp 1.709.029-MG, com o fito de discutir a revisão da tese fixada no REsp n. 1.112.748-TO (representativo de controvérsia) - Tema 157, a fim de adequá-la ao entendimento externado pela Suprema Corte, no sentido de considerar o parâmetro estabelecido nas Portarias n. 75 e 130/MF (vinte mil reais) para aplicação do princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho. (Informativo nº 616 do STJ)

Nesse caso, se nem o titular do crédito, que é a Fazenda Pública, entende razoável acionar o Judiciário para buscar o adimplemento da obrigação tributária de valor inferior a R\$ 20.000,00 (cuja constituição é cercada de uma série de protocolos e procedimentos que lhe dão certeza jurídica), menos legitimidade teria o Ministério Público para pleitar na Justiça o ressarcimento de um suposto dano ao erário inferior àquele valor. O fundamento desse entendimento apoia-se nos princípios da eficiência e da razoabilidade.

Deste modo, prescrita a possibilidade de propositura de Ação de Improbidade Administrativa e sendo o valor para eventual ressarcimento abaixo do entendido como razoável para busca do dano ao Erário a impor a propositura de Ação, é de se arquivar o presente Inquérito Civil, conforme o disposto no art. 39, I, da Resolução 006.2015 – CSMP, encaminhando-o para análise quanto à homologação por esse e. Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao § 1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 11/93.

Manaus-AM, 09 de fevereiro de 2018.

**NEYDE REGINA D. TRINDADE**  
Promotora de Justiça  
13ª PRODEPPP

1 De acordo com a ordem em que aparecem nos autos.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01	<p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000089</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração do Contrato n.º0018/2008, firmado entre a UEA e a Fundação Muraki, tendo por objeto a prestação de serviços de apoio gerencial e operacional do Projeto Licenciatura em Matemática, na modalidade de Ensino Presencial Mediano nos seguintes municípios do interior do Amazonas: Boca do Acre, Carauari, Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Manicoré, Maués, Presidente Figueiredo e São Gabriel da Cachoeira.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, UEA, Fundação Muraki</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> <p><u>Voto-vista</u></p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº0018/2008 CELEBRADO ENTRE A UEA E A FUNDAÇÃO MURAKI. DILIGÊNCIAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PELO TCE/AM. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DO DOLO DOS ENVOLVIDOS. LAPSO TEMPORAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
02	<p><b>Inquérito Civil:</b> 2016.13214</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades na Escola Municipal Senador Fábio de Pereira Lucena Bittencout.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Anônimo, SEMED.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. NIL-</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> <p><u>Voto-vista</u></p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ENSINO FUNDAMENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR FÁBIO DE PEREIRA LUCENA BITTENCOURT NO ANO DE 2014. DILIGÊNCIAS. REQUISIÇÕES DE FARDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado sem resolutividade, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>DA SILVA DE SOUSA Dr. CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO (Relator)</p>		<p>MENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS EFETIVADAS PARA O ANO DE 2015, ASSIM COMO A MANUTENÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR. MERENDA ESCOLAR REGULARIZADA. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO DO RELATOR PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO VISTA: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO EM CONSONÂNCIA COM O VOTO DO RELATOR, MAS PASSANDO A CONSTAR NA EMENTA, NO ENTANTO, EM VEZ DE “PERDA DO OBJETO”, A EXPRESSÃO “ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE”.</p>	
<p>03 <b>Inquérito Civil:</b> 002.2016.000034 <b>Assunto Principal:</b> Atividade Escolar – Denúncia de insalubridade na Escola Municipal Senador Darcy Ribeiro que apresentava alto nível de insalubridade, com ocorrência de odor de esgoto com cheiro muito forte, resultando muitas vezes na liberação antecipada dos alunos. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Regilce Carvalho, MPE-AM. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. NIL-</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INSALUBRIDADE NA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO, COM FORTE ODOR DE ESGOTO, QUE OCASIONA LIBERAÇÃO ANTECIPADA DOS ALUNOS. DILIGÊNCIAS. OBRAS E REPAROS NAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado sem resolutividade, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
DA SILVA DE SOUZA		INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.	
<p>04 <b>Inquérito Civil:</b> 008.2016.001013</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Ordem Urbanística. Posturas Municipais.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> Anônimo, IMPLURB.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL NO MEIO DA RUA, EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS VIA PÚBLICA DESOBSTRUÍDA COM A DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado sem resolutividade, nos termos do voto da conselheira relatora.
<p>05 <b>Inquérito Civil:</b> 015.2016.000054</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Denúncia de suposta demora para autorização de Exame conforme prescrição médica.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> EDIGLEUMA GOES SILVA, UNIMED COOPE-</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. DEMORA NA AUTORIZAÇÃO DE EXAME PRESCRITO POR MÉDICO. ACORDO FIRMADO. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA RECLAMANTE. PROMO-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>RATIVA DE TRABALHO MÉDICO.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>ÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006 / 2015 – CSMP .</p>	
<p>06 <b>Inquérito Civil:</b> 017.2016.000022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar falha no abastecimento de água na Rua Sobrinho Maranhão, Bairro São Francisco, nesta cidade.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> Maria Lúcia Moraes de Moura, Manaus Ambiental S.A e MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA SOBRINHO MARANHÃO EM MANAUS. DILIGÊNCIAS. ABASTECIMENTO REGULAR COM FORNECIMENTO E PRESSÃO DE ÁGUA ADEQUADOS, SEGUNDO RELATÓRIO TÉCNICO DA ARSAM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>07 <b>Inquérito Civil:</b> 024.2018.000037</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual prática de descarte inadequado de resíduos de saúde, atribuído à Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PGRSS NO HOSPITAL BENEFICENTE PORTUGUÊS. DILIGÊNCIAS. LICENÇA DE OPERAÇÃO EX-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> IPA-AM, Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, MP-AM.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b>  Dra. ANA CLAUDIA ABOUD DAOU</p>		<p>PEDIDA E NOVO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM ANDAMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO IPAAM, DEVIDAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>08 <b>Inquérito Civil:</b>  031.2016.000016  <b>Assunto Principal:</b> Investigar possíveis irregularidades praticados pelos servidores do IPAAM no processo de Licenciamento de Operação em nome da Sra. Maria Bernadete Diniz Silva, com a finalidade de implantar um Plano de Manejo Florestal Sustentável do Imóvel/PMFS em lote localizado na estrada vicinal onze, km 43, do Projeto de Assentamento Rio Juma, município de Apuí-AM.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, José Luiz Almeida do Nascimento, Enio José Soares Botelho e Sidney Rudhja Barbosa, servidores do IPAAM – Instituto de Pro-</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO POR SERVIDORES DO IPAAM. DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>teção Ambiental do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>			
<p>09 <b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000021</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades na execução de contratos firmados pela SEMED para a construção de Centros Desportivos Comunitário nos bairros Armando Mendes, São Francisco, São José II e Compensa.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, SEMED.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS CELEBRADOS PELA SEMED PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTROS DESPORTIVOS. DILIGÊNCIAS. PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO PRECISA DO DANO. LAPSO TEMPORAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>10 <b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000068</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Eventuais irregularidades quanto à Empresa Marquise Ltda. que, em conluio com a Empresa Rio Limpo Ltda, efetuará o descarte de resíduos do Manauara Shopping e LG da Amazônia de forma irregular, utilizando-se, para tanto, do contrato efetuado com a Prefei-</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA DE MANAUS COM A EMPRESA MARQUISE. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO PRECISA DA IMPROBIDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>tura Municipal de Manaus.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM, SEMULSP.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>DE E DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DO DOLO. LAPSO TEMPORAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>11 <b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000074</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar possíveis irregularidades no PE 1103/2007-CGL, Processo nº 14.788/2007-CGL, que objetivou a aquisição de fardamento escolar para a SEDUC.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MPF, Comissão Geral de Licitação.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>KARLA FREGAPANILEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PELA SEDUC. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, UMA VEZ QUE NÃO HOUE NENHUMA MODIFICAÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES DOS FARDAMENTOS. LICITAÇÃO OBJETO DE ANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0367675 – 72.2007.8.04.0001) SEM QUE TENHA SIDO ANULADA OU SUSPENSA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA MENOR QUE O</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>PREÇO INICIALMENTE ESTABELECIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>12 <b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000104  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 25/2011, referente à compra de 200 playgrounds pela cidade de Manaus, em que a Empresa Natal Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira e Ferro Ltda. foi a única habilitada com proposta no valor de R\$12.100,00 (doze mil e cem reais) por cada equipamento.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Comissão Geral de Licitação.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A COMPRA DE “PLAYGROUNDS” PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE MANAUS NO ANO DE 2011. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LAPSO TEMPORAL INCOMPATÍVEL COM A DEVIDA APURAÇÃO DO DANO ALEGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>13 <b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000143  <b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades no emprego e na prestação de contas de verbas públicas repassadas ao Nacional Fu-</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS CELEBRADOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>tebol Clube, pelo Governo do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Manaus, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), visando custear a participação em duas edições da Série C do Brasileirão e da Copa do Brasil, além da Copa São Paulo de Futebol Júnior e o Campeonato Amazonsense.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Nacional Futebol Clube.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b>            Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS COM O NACIONAL FUTEBOL CLUBE NOS ANOS DE 2005 A 2008. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE E DANO AO ERÁRIO. RECURSOS APLICADOS NA FORMA EM QUE FORAM PACTUADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>14 <b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000170  <b>Assunto Principal:</b> Possíveis irregularidades no Termo de Convênio e Cooperação Técnica e Financeira n.º 053/2010-SEAS, firmado com a Associação Comunitária de Bem com o Povo.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Associação Comunitária de Bem com o Povo.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b>            Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>KARLA FREGAPANILEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO EM CONVÊNIO CELEBRADO PELA SEAS COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BEM COM O POVO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. IMPROPRIEDADES APONTADAS PELO TCE NÃO SÃO APTAS A IMPUTAR AO GESTOR E DIRIGENTE CULPA OU DOLO GERAL OU ESPECÍFICO. SEM EVIDÊNCIAS DE USO DE VERBAS INDEVIDAMENTE. TERMO DE AJUSTAMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>TO DE GESTÃO FIRMADO PELO TCE/AM. PROCEDIMENTO INSTAURADO HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS. AUSÊNCIA DE RESOLUTIVIDADE. RECOMENDAÇÃO 042/2016 - CNMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	
<p>15 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 031.2016.000172  <b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM, no que se refere aos contratos com empresas fornecedoras de produtos e empresas terceirizadas que prestam serviço para os Hospitais e Prontos Socorros 28 de Agosto, Dr. João Lúcio Pereira Machado e Dr. Aristóteles Platão.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, SUSAM e Hospitais e Prontos-Socorros 28 de Agosto, Dr. João Lúcio Pereira Machado e Dr. Aristóteles Platão.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS A SUSAM E NOS CONTRATOS DA LAVANDERIA E LIMPEZA FIRMADOS PELO HPS DR. PLATÃO DE ARAÚJO E O FATO DE FUNCIONÁRIO DA COOPENURE TAMBÉM COMPOR A COMISSÃO INTERHOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS – CIDOT, ALÉM DE PRÁTICA IRREGULAR DA PROFISSÃO DE ENFERMEIROS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS QUANTO A FALTA DE LICITAÇÃO INVESTIGADAS. RECOMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DAÇÃO EXPEDIDA À DIREÇÃO DO HPS DR. PLATÃO ARAÚJO PARA OBSERVAR A EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO COREN DEVIDAMENTE CUMPRIDA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIDORES POR MEIO DE COOPERATIVAS JÁ ESTÁ SENDO DISCUTIDA JUDICIALMENTE NO PROCESSO Nº 02397-38-74.2010.8.04.0001 (APENSO PROCESSO Nº 0205991-02.2011.8.04.0001. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	
<p>16 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 032.2016.000023 <b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de eventuais irregularidades no Contrato Administrativo nº 023/2005-SSP, celebrado entre a SSP/AM e a Empresa Universal Serviços Diversos Ltda., objetivando a exploração do sistema de chamadas emergenciais 190 e 193. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> <b>MP-AM</b>, Universal Serviços Diversos Ltda, Francisco Sá Cavalcante,</p>	<p>KARLA FREGAPANILEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO Nº 023/2005 CELEBRADO PELA SSP/AM PARA EXPLORAÇÃO DO SISTEMAS DE CHAMADAS EMERGENCIAIS 190 E 193. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>José Roberto Lopes Caúla.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. RONALDO ANDRADE</p>		<p>DA RESOLUÇÃO 006/2015– CSMP.</p>	
17	<p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000035</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de irregularidades na criação e funcionamento do Grupo de Trabalho junto à extinta SEGOV, criado pelo Decreto de 03 de agosto de 2007.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM, Governo do Estado do Amazonas, integrantes do Grupo de Trabalho junto à extinta SEGOV, criado pelo Decreto de 03 de agosto de 2007.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM GRUPO DE TRABALHO DA SEGOV CRIADO POR DECRETO DE 03.08.2007. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015–CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
18	<p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000045</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de possível prática de improbidade administrativa por parte do pregoeiro da Comissão Mista de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaus, relativa ao Pregão Presencial nº 031/2008, por haver contratado empresa não habilitada em prejuízo da empresa Licitante vencedora.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO BOJO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2008. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015–CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	AM, Williams dos Santos Viana. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. RONALDO ANDRADE			
19	<b>Inquérito Civil:</b> 040.2017.000474 <b>Assunto Principal:</b> Apurar acumulação irregular de cargos públicos de servidores da SMTU e Câmara Municipal de Manaus. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Superintendência Municipal de Transportes Urbanos e Câmara Municipal de Manaus. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE	KARLA FREGAPANI LEITE	INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE SERVIDORES DA SMTU E CMM. DILIGÊNCIAS. NÃO CONSTADA A IRREGULARIDADE. ACÚMULO ILEGAL NÃO COMPROVADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
20	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2018.000014 <b>Assunto Principal:</b> Supostas práticas de atos de improbidade administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal de Manacapuru em 2005. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Washington Luís Régis. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ANO DE 2005. LAPSO TEMPORAL. ART. 23, I DA LEI 8429/92. PRESCRIÇÃO. FALCIMENTO DO EXPREFEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>MENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>21</p>	<p><b>Notícia de Fato:</b> 039.2018.000188 <b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas ilegalidades no concurso público – Edital nº 01/2015 - para cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Alber Furtado de Oliveira Júnior, TCE/AM e Fundação Carlos Chagas. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PESSOA DEFICIENTE. RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SOBRE POSSÍVEIS ILEGALIDADES NOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA CONSTANTES NO EDITAL PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. QUESTÃO INDIVIDUAL. MATÉRIA JÁ DISCUTIDA EM SEDE JUDICIAL E ADMINISTRATIVA. DECISÃO RECENTE DO STJ PELA LEGALIDADE DA CLÁUSULA EDITALÍCIA IMPUGNADA VOTO: IMPROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, improvimento do recurso, homologação do indeferimento da notícia de fato, nos termos do voto da conselheira relatora, registrada a suspeição da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle.</p>
<p>22</p>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 039.2017.000118 <b>Assunto Principal:</b> Garantir a aplicação do instrumento de triagem de indicadores de Transtorno do Espec-</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO À SAÚDE. GARANTIR APLICAÇÃO DE TRIAGEM DE INDICADORES DE TEA A TODAS AS CRIANÇAS DE 18 A 24 ME-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>tro Autista (TEA), denominada Modified Checklist for Autism and Toddlers (M-CHAT) a todas as crianças entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses de idade, em Manaus, por meio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> SAPED – SOCIEDADE AMAZONENSE DE PEDIATRIA, SEMSA.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b>  Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>SES DE IDADE, NA CIDADE DE MANAUS. DILIGÊNCIAS. NOTA TÉCNICA EMITIDA PELA SEMSA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005.2018. 000004 PARA ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DO M-CHAT POR 12 (DOZE) MESES. PREENCHIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO.</p>	
<p>23 <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2018.000010  <b>Assunto Principal:</b>  Apurar supostos atos de improbidade administrativa, que causaram prejuízo ao erário municipal e que atentaram contra os princípios da Administração Pública, perpetrado pelo Prefeito JAIR AGUIAR SOUTO, no exercício do mandato do ano de 2005, em razão de ter contratado a empresa L. DE OLIVEIRA CORDOVIL para fornecimento de materiais que, por sua natureza, não constavam como atividades contidas no objeto social de tal empresa.</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO EM RELAÇÃO À OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO TAMBÉM OBJETO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORA DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. INTELI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado nos termos do voto da conselheira relatora. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM (Promotoria de Justiça de Manaquiri), Jair Aguiar Souto.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. HILTON SERRA VIANA</p>		<p>GÊNCIA DO ART. 39, §9º, INCISO I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP/AM.</p>	
24	<p><b>Inquérito Civil:</b> 010.2016.000047</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível violação ao princípio do concurso público em face de contratação de servidores temporários em Regime de Direito Administrativo.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. TAG REALIZADO NO TCE-AM PARA DEMISSÃO DOS TEMPORÁRIOS E NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES CONCURSADOS, QUE FOI EFETIVAMENTE REALIZADA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000236</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos atos de improbidade administrativa, verificados no âmbito do Hemoam, na gestão 2006/2010.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> Anônimo, Hemoam.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA GESTÃO DE FUNDAÇÃO PÚBLICA. NÃO OBTENÇÃO DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DO ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO. DIFI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>CULDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE DE MANUTENÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RELAÇÃO À POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO DEVER DE LEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>26 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 031.2016.000147  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ilegalidade quanto à entrega das obras das Unidades de Pronto Atendimento de Campos Sales e Cidade Nova da Secretaria de Estado de Saúde – Susam, visto que já teria se esgotado o prazo para entrega.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, SUSAM.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DAS OBRAS DE DUAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA SEM A ENTREGA DO SERVIÇO PÚBLICO RESPECTIVO. ENTREGA SUPERVENIENTE DE UMA DAS UNIDADES. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES CONCRETAS A RESPEITO DA ENTREGA DA OUTRA UPA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS EM CONTRÁRIO. OBRAS FINANCIADAS COM VERBAS FEDERAIS. NECESSIDADE DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO PARCIAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado em parte, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA EM PARTE.	
<p>27 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 032.2016.000050  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na construção da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Frei Mário Monocceli em Manaus.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> Teodomiro B. Damasceno, SEINFRA.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>LIANI  MÔNICA  GUEDES  DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE DANO AO ERÁRIO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. ESVAZIAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE SOLUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>28 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 032.2016.000095  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa, consistentes em participação de bombeiro militar em empresa privada especializada em treinamento de brigadas de incêndio e pelo uso de bens públicos do Corpo de Bombeiros</p>	<p>LIANI  MÔNICA  GUEDES  DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. BOMBEIRO MILITAR. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA PARTICIPAÇÃO COMO SÓCIO EM EMPRESA PRIVADA. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2005 E 2010. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICATI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Militar do Amazonas em benefício dessas empresas.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> Anônimo, PROSETEC Serviço e Comércio de Equipamentos de Incêndio Ltda. e 2º TEN BM, Adilson Ramos da Silva.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b>  Dr. RONALDO ANDRADE</p>		<p>VOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>29 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 032.2016.000148</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de improbidade administrativa por parte das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, constante na terceirização de serviços público de saúde no Amazonas, em descompasso com o comando constitucional da obrigatoriedade de concurso público.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, SEMSA e SUSAM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b>  Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR DE FUNCIONÁRIOS DA ÁREA DA SAÚDE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. AÇÃO AJUIZADA COM DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS CONTRATOS DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS E POSTERIOR REVISÃO DA DECISÃO PELO TJAM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>30 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 032.2016.000213</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades relativas</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RO-</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>ao descumprimento de carga horária por enfermeiros contratados pela Semsá.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM, SEMSA.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	DRIGUES	PELO DESCUMPRIMENTO DE CARGO HORÁRIA POR ENFERMEIROS DA SEMSA. CARGA HORÁRIA EFETIVAMENTE CUMPRIDA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. PROPOR DEBATE SOBRE O TEMA “PRAZO PARA SUSCITAR CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO EM PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS”.	conselheira relatora.
<p>31 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 033.2016.000031</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível acúmulo ilegal de cargos de Coordenadora Técnica da Comissão Especial/PAC Cidades Históricas e de Diretora Administrativa Financeira da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta pela investigada.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> Anônimo, Iolane Machado da Silva.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. FUNÇÃO DE COORDENADORA PELA QUAL A SERVIDORA RECEBIA SOMENTE JETON. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA, E NÃO SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE ACÚMULO ILEGAL. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
32	<p><b>Inquérito Civil:</b> 040.2017.000590</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar ausência de licença do Corpo de Bombeiros para funcionamento.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> Jorge Alves de Souza, Rafael Barbosa da Silva – ME (Mao Hostel &amp; Bar).</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. ANA CLAUDIA ABOUD DAOU</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRIGUES	AMBIENTAL. IN- QUÉRITO CIVIL. AU- SÊNCIA DE LICENÇA DOS BOMBEIROS PARA FUNCIONA- MENTO. AÇÃO PE- NAL AJUIZADA COM MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DO BAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVA- MENTO HOMOLOGA- DA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
33	<p><b>Notícia de Fato:</b> 040.2018.000019</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar falta de material para realização de tratamento e espera para realização de procedimento.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> José Maria de Quadro Fernandes, Plano de Saúde CASSI e Hospital Santa Júlia Ltda.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRIGUES	CONSUMIDOR. NOTÍ- CIA DE FATO. PLANO DE SAÚDE. HOSPI- TAL SANTA JÚLIA. APURAR FALTA DE MATERIAL PARA RE- ALIZAÇÃO DE TRATA- MENTO E ESPERA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO. PROCEDIMENTO EXECUTADO EM TEMPO HÁBIL. SITU- AÇÃO REGULARIZA- DA. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDA- DE COM FULCRO NO ART. 23, III DA RESO- LUÇÃO N. 006/2015- CSMP/AM. REMESSA AO CSMP POR DE SER QUESTÃO DE GRANDE REPER- CUSSÃO SOCIAL EM FACE DO GRAU DE RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE AR- QUIVAMENTO HOMO- LOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
34	<p><b>Notícia de Fato:</b> 040.2018.001371</p>	LIANI MÔNICA	CONSUMIDOR. NOTÍ- CIA DE FATO. PLANO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a não autorização do tratamento de Radioterapia Conformational Tridimensional Paliativa para o consumidor Alberico Pereira dos Santos Filho.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> Fabiana Maria Machado dos Santos, Hapvida Assistência Médica Ltda.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DE SAÚDE. APURAR NÃO AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE COM FULCRO NO ART. 23, III DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP/AM. REMESSA AO CSMP POR DE SER QUESTÃO DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL EM FACE DO GRAU DE RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	mento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
35	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 040.2017.000350</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar problemas nos equipamentos de ar-condicionado.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> Jurandson Lobato Pereira, Maria Dalva Pereira Lobato e Silvia Cristina Alves Pereira, SEMED /E.M. Historiador Mário Ypiranga Monteiro.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR PROBLEMAS NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL. TROCA DE AR-CONDICIONADOS PELA PREFEITURA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
36	<p><b>Inquérito Civil:</b> 017.2017.000034</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades quanto ao atendimento de aluno</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL VISANDO APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS POR INSTITUIÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>especial na Escola Centro Educacional Sandra Cavalcante.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> Milene Matos dos Santos, Centro Educacional Sandra Cavalcante.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>		<p>DE ENSINO NO ATENDIMENTO DE CRIANÇA ESPECIAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO VISANDO ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO TAC E REMESSA AO CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO Nº.006 /2015-CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>conselheiro relator.</p>
<p>37 <b>Inquérito Civil:</b> 029.2016.000093</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de Assoreamento de dois igarapés, desmatamento, corte ilegal de madeira no Loteamento Residencial Tarumã.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> Orlando Donisete Mabelini, Marcos Andrade Oliveira E Geraldo Edgar Lira De Lima.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRE ARGÜELLES</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE. FLORA. INQUÉRITO CIVIL. ASSOREAMENTO DE IGARAPÉS, DESMATAMENTO E CORTE ILEGAL DE MADEIRA NA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TARUMÃ. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROPOSTURA DA AÇÃO PENAL PÚBLICA. DENÚNCIA RECEBIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. AR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
38	<b>Inquérito Civil:</b> CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO <b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual prática de improbidade, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública em razão de supostas irregularidades apontadas no “Dossiê Gafanhotos”, publicado no sítio intitulado “Blog do Barécop”. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA ACERCA DE EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da conselheiro relator.
39	<b>Inquérito Civil:</b> CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente em nepotismo no âmbito da Secretaria Municipal de Limpeza Pública, pelo Secretário Municipal, José Aparecido dos Santos. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Secretaria Municipal de Limpeza Pública; José Aparecido dos Santos -	ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. NEPOTISMO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA SEMULSP CONSISTENTE EM NOMEAÇÃO DE PARENTE PARA CARGO COMISSIÃO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
SEMULSP <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS		VAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	
40 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2018.000016 <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa na liberação do condenado Maís de Souza Ribeiro pela Diretora da Unidade Prisional de Tefé, Sra. Letícia Hevelyn Pinheiro Lopes. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Letícia Pinheiro. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. MARINA CAMPOS MACIEL	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	ADMINISTRATIVO. ATO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE NA LIBERAÇÃO DO CONDENADO MAÍS DE SOUZA RIBEIRO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PELA DELEGACIA DE TEFÉ. EXONERAÇÃO DA SERVIDORA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>41 <b>Notícia de Fato:</b> 040.2017.000473 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível omissão do IMPLURB em fiscalizar obra irregular no bairro Aleixo. Manaus-AM. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> IM-PLURB <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>URBANISMO. NOTÍCIA DE FATO. APU- RAR POSSÍVEL OMISSÃO DO IM- PLURB EM FISCALI- ZAR OBRA IRREGU- LAR NO BAIRRO ALEIXO, MANAUS- AM. FISCALIZAÇÃO DO IMPLURB. OBRA EMBARGADA. MULTA APLICADA. AUSÊN- CIA DE INDÍCIOS. IN- DEFERIMENTO DA NOTÍCIA. REMESSA AO CSMP. VOTO: DI- ANTE DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE LE- SÃO A INTERESSE TUTELADO PELO MI- NISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE AR- QUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGA- ÇÃO NOS TERMOS DO ART.23, I, DA RE- SOLUÇÃO Nº.006.2015.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>42 <b>Inquérito Civil:</b> 006.2016.000028 <b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de fato de possível prática de poluição sonora, oriunda do Bar do Cabeludo, sito à Rua Florestal, n. 15, Bairro Lírio do Vale I, atribuído ao proprietário do local, Zilmar Marques da Silva. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA ORIUNDA DO BAR DO CABELUDO, SITUADO NO BAIRRO LÍRIO DO VALE I. VISTORIA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, EM 20.05.2015, INFORMANDO QUE NÃO HOUVE DESCUMPRIMENTO DA INTERDIÇÃO. TIPO PENAL DISPOSTO NO ART. 60 DA LEI Nº 9.605/98, ABARCADO PELA PRESCRIÇÃO DE TRÊS ANOS, CONFORME ART.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		109, VI, DO CP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII, DA LC N.º 011/93.	
<p>43 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 015.2017.000041</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta má qualidade dos serviços de transporte coletivo urbano, sob a modalidade convencional, por conta do reajuste da tarifa no ano de 2017.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, OBJETIVANDO APURAR POSSÍVEIS DEFEITOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DECORRENTE DO REAJUSTE DA TARIFA IMPLEMENTADO PELO DECRETO Nº 3.612, DE 26.01.2017. NOVO REAJUSTE DA TARIFA POR MEIO DO DECRETO Nº 3.641, DE 23.02.2017. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO COM A EDIÇÃO DO SEGUNDO DECRETO MUNICIPAL, O QUAL, MESMO IMPUGNADO, NÃO FOI ANULADO PELO PODER JUDICIÁRIO. OUTRAS QUESTÕES ABORDADAS NO PRESENTE IC (RENOVAÇÃO DA FROTA, MANUTENÇÃO PERIÓDICA DOS VEÍCULOS, PROIBIÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO E PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO EM ATRASO) ESTÃO CONTEMPLADAS NA ACP Nº 0601861-54.2018.8.04.0001, AJUIZADA PELA 81ª PRODECON, COM LI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>MINAR JÁ DEFERIDA PELA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>44 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 029.2016.000127  <b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de suposta degradação ambiental em área do Tatumã Açú, Ramal do Pau Rosa, Km 7, Sítio Paraíso Nova Vida.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b>  Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD, EMBORA AINDA EM VIAS DE CONSOLIDAÇÃO, TEM APRESENTADO BONS RESULTADOS, INDICANDO UMA BOA ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA EMPREGADA. INTERESSADA SRA. IVANA GUEDES EM BUSCAR A COMPENSAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA ÁREA DE SUA PROPRIEDADE. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DE APROVAÇÃO DO PRAD. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>45 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 030.2016.000100  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto dano</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>ao erário decorrente da execução da obra dissociada do objeto contratado, especificamente em relação ao asfalto empregado nos complexos viários Gilberto Mestrinho e Antônio Simões.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b>            Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>DE EFETIVO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 010/2009, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS E A EMPRESA MOSAICO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.,REFERENTE A OBRAS COMPLEMENTARES NO SISTEMA VIÁRIO DO VIADUTO DO COROADO. VOTO NO SENTIDO DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM, PARA DILIGENCIAR SE HOUVE, OU NÃO, A CORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO.</p>	<p>do nos termos do voto do conselheiro relator. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências.</p>
<p>46 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 031.2018.000008  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na aplicação de suposto prêmio no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), recebidos pela Escola Estadual Itaciara Nogueira Pinho, referente ao Programa “Escola de Valor”, assim como possível superfaturamento na reforma do refeitório da escola.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b>            Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, OBJETIVANDO APURAR IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE PRÊMIO NO VALOR DE CINQUENTA MIL REAIS, RECEBIDOS PELA ESCOLA ESTADUAL ITACIARA NOGUEIRA PINHO, REFERENTE AO PROGRAMA “ESCOLA DE VALOR”. IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO NÃO COMPROVADA. DESTINAÇÃO DO PRÊMIO APRECIADO PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E APROVADO PELA SEDUC. REPAROS NO REFEITÓRIO, BIBLIOTECA, QUADRA DE ESPORTE E</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NO VALOR TOTAL DE TRÊS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS. AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, BEM COMO DO DOLO GERAL OU ESPECÍFICO CAPAZ DE CARACTERIZAR O ATO ÍMPROBO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>47 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 032.2016.000037  <b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual prática de improbidade administrativa praticado pelo Comandante da Polícia Militar do Amazonas, devido à contratação, com dispensa de licitação, de empresa de conservação, limpeza e jardinagem.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b>  Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, OBJETIVANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, EM RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E JARDINAGEM (GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.). SITUAÇÃO EMERGENCIAL EM RAZÃO DE DISTRATO UNILATERAL DA EMPRESA CONTRATADA À ÉPOCA. PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS EM VIRTUDE DE LICITAÇÕES INFRUTÍFERAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO AO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ERÁRIO (VALORES PAGOS PERTINENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS), NEM TAMPOUCO DE DOLO GERAL OU ESPECÍFICO CAPAZ DE CARACTERIZAR A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO REPRESENTADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>48 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 032.2016.000088  <b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual prática de improbidade administrativa, consistente em fraudes a licitações para compra de produtos para a Polícia Militar Estadual (Cavalaria).  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, OBJETIVANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 1008/2010 E Nº 868/2010, OS QUAIS TINHAM COMO OBJETO A COMPRA DE PRODUTOS PARA A POLÍCIA MILITAR ESTADUAL (CAVALARIA). A EMPRESA SENA E CARVALHO LTDA., SUPOSTAMENTE PREJUDICADA NOS CERTAMES, NÃO APRESENTOU INFORMAÇÕES AO PARQUET. O FATO DA EMPRESA PASUR TER SIDO A ÚNICA A APRESENTAR PROPOSTA NÃO CONFIGURA FRAUDE À LICITAÇÃO, VISTO QUE TODAS AS FORMALIDADES FORAM OBSERVADAS. INE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>XISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, BEM COMO DO DOLO GENERAL OU ESPECÍFICO CAPAZ DE CARACTERIZAR O ATO ÍMPROBO, SENDO INÚTIL A CONTINUIDADE DE INVESTIGAÇÃO DE FATO OCORRIDO NO ANO DE 2010.VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 -CSMP.</p>	
<p>49 <b>Notícia de Fato:</b> 032.2017.000076  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na Concorrência nº 536/2009, promovida pela Amazonas Energia.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> Saga Publicidade Ltda.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 536/2009, PROMOVIDA PELA AMAZONAS ENERGIA S/A. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES SOLUCIONADO PELO MPF, EM FAVOR DO MPE/AM. VOTO ANTERIOR PROFERIDO NO SENTIDO DO NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO REITERADO. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado nos termos do voto do conselheiro relator. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências.</p>
<p>50 <b>Notícia de Fato:</b> 039.2017.000421  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto desvio de função do cargo de</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, CADASTRADO ERRONEAMENTE NO MP VIRTUAL COMO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Investigador de Polícia, que estaria no exercício das funções de papiloscopista e datiloscopista, bem como da necessidade de realização de concurso público.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>		<p>NOTÍCIA DE FATO, VISANDO APURAR SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, BEM COMO INVESTIGAR A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELA 54ª PJ. RESOLUÇÃO Nº 003/2017-CSMP, NA QUAL CONSTA QUE O CONSELHO SUPERIOR DO MP DECIDIU, À UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO QUE SE REFERE À NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO, MAS DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE NOVO IC PARA APURAR EVENTUAL DESVIO DE FUNÇÃO DE INVESTIGADORES DE POLÍCIA E AGENTES SOCIAIS. CONSIDERANDO QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 56ª PJ JÁ INSTAUROU NOVO IC, NOS TERMOS DO DETERMINADO PELO CSMP, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII, DA LC N.º 011/93.</p>	<p>conselheiro relator.</p>
<p>51 <b>Notícia de Fato:</b> 039.2018.000242 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ato de</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO, OBJETIVANDO APURAR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>improbidade administrativa decorrente de malversação de recursos públicos destinados a suprimento emergencial para a operação do Festival Folclórico de Parintins 2016.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM  <b>Membros que Atuaram no feito:</b>            Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>		<p>POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SUPOSTAMENTE COMETIDO PELO TCQO PM JOSÉ PEDRO FRANÇA FONSECA, DECORRENTE DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS A SUPRIMENTO EMERGENCIAL PARA OPERAÇÃO DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS NO ANO DE 2016. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, TENDO EM VISTA QUE A PM AM JÁ ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CRIME DE PECULATO E QUANTO À DEVOLUÇÃO DOS VALORES AO ERÁRIO, DETERMINANDO TAMBÉM A INSTAURAÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO, PARA ANÁLISE DE POSSÍVEL EXCLUSÃO DO REFERIDO OFICIAL DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO. VOTO NO SENTIDO DE ARQUIVAR OS AUTOS NA PROMOTORIA DE ORIGEM, CONFORME ART. 20,§2º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>52 <b>Inquérito</b> 2011.22435  <b>Assunto Principal:</b>            Apurar má utilização de verba em painel escolar pela sra. Leide</p>	<p><b>Civil:</b> FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ESCOLA ESTADUAL PROF. ANTÔNIO MAURITI MONTEIRO. INEXISTÊN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Cardoso, Diretora da Escola Estadual Professor Antônio Mauriti Monteiro.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>CIA DE MAU USO DO DINHEIRO PÚBLICO, CONFORME VISTORIA <i>IN LOCO</i>. DEMAIS IRREGULARIDADES, COMO ASSÉDIO MORAL A PROFESSORES E FALSIFICAÇÃO DE NOTAS DE ALUNOS NÃO COMPROVADAS.</p> <p>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>conselheiro relator.</p>
<p>53 <b>Inquérito</b> 2018.5707</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEB.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> Prefeitura de Parintins.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. ELIANA LEITE GUEDES</p>	<p><b>Civil:</b> CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, RELATIVO AO ANO DE 2008. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. LESÃO DIRETA DE BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPF. VOTO REFERENDANDO A DECLINAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, declínio de atribuições ao MPF. Voto referendando a declinação, conforme voto do conselheiro Relator</p>
<p>54 <b>Inquérito</b> 2017.22181</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de improbidade administrativa no Município</p>	<p><b>Civil:</b> CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INVESTIGAÇÃO CIVIL PARA APURAR NOTÍCIA DE FATO REFERENTE A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>de Autazes, quanto à aplicação de verbas do FUNDEB e FNDE, no exercício financeiro de 2017 e distribuição de cestas básicas no Programa S.O.S Alagados.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> Cíntia Tupinambá, José Thomé Filho (Ex-Prefeito de Autazes).  <b>Membros que Atuaram no feito:</b>            Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO.</p>		<p>SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, QUANTO A IRREGULARIDADES COMETIDAS NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB E FNDE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS NO PROGRAMA S.O.S. ALAGADOS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>55 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 2014.9821  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Unidade Básica de Saúde – UBS N-53, localizada no Conjunto Cidadão V, no bairro Nova Cidade, decorrentes de pagamento, a título remuneratório, a servidores médicos e enfermeiros, sem a devida prestação dos serviços.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Prefeitura de Manaus (SEMSA).  <b>Membros que Atuaram no feito:</b>            Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAR SUPOSTO PAGAMENTO A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO, SEM A CORRESPONDENTE CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR MÉDICA E ENFERMEIRA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE N-53, LOCALIZADA NO CONJUNTO CIDADÃO V, BAIRRO NOVA CIDADE. COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. ARQUIVAMENTO RESO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		LUTIVO.	
56	<p><b>Inquérito</b>                    <b>Civil:</b> CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível continuidade na atividade de carga e descarga de materiais sólidos sem o devido licenciamento ambiental, atribuída à empresa Prestativa Serviços, Navegação e Comércio LTDA.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE NAS ATIVIDADES DE CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS SÓLIDOS SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. SUPOSTO ILÍCITO ATRIBUÍDO À SOCIEDADE EMPRESÁRIA PRESTATIVA SERVIÇOS, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS HAVIA MAIS DE TRÊS ANOS, QUANDO EXPEDIDA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIDO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO CÍVEL. É DE RIGOR A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
57	<p><b>Inquérito</b>                    <b>Civil:</b> CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar possíveis atos de improbidade administrativa caracterizadores de nepotismo, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM, SSP/AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. EDILSON QUEI-</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NEPOTISMO. INQUÉRITO CIVIL. ALEGAÇÃO DE NEPOTISMO E VIOLAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – SSP/AM. INOCORRÊNCIA. INEXISTE PRÁTICA DE NEPOTISMO DIANTE DAS NOMEAÇÕES REALI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
ROZ MARTINS		ZADAS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DO VÍNCULO FAMILIAR ENTRE O AGENTE PÚBLICO NOMEADO. ENTENDIMENTO DO ART. 4º, III, DO DECRETO FEDERAL Nº 7.203/2010. NECESSIDADE DE PROVA CONCRETA DE SUBORDINAÇÃO ENTRE DOIS SERVIDORES OU ENTRE A AUTORIDADE NOMEANTE E O SERVIDOR DE REFERÊNCIA. PRECEDENTES DO STF. SUBORDINAÇÃO INEXISTENTE. ESGOTADO O OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	
58 <b>Notícia de Fato:</b> 2016.28881 <b>Assunto Principal:</b> Notícia de Fato relacionada a supostos atos prejudiciais ao patrimônio ambiental artificial ou construído atinentes à poluição sonora, à perturbação do sossego, à disputa de corridas não autorizadas de motocicletas em via pública e ao consumo ilícito de drogas por grupos de motoqueiros que confraternizam, nas noites de sextas-feiras e nas madrugadas de sábado, no Bar do Jacaré e no Bar Metanol, situados nesta Capital, na Avenida B do bairro Alvorada I. <b>Parte(s)</b>	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	DIREITO AMBIENTAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS OFENSAS AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL ARTIFICIAL OU CONSTRUÍDO: PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO, RUÍDOS EXCESSIVOS, DISPUTA DE CORRIDAS NÃO AUTORIZADAS DE MOTOCICLETAS EM VIA PÚBLICA E CONSUMO ILÍCITO DE DROGAS. GRUPOS DE MOTOQUEIROS QUE CONFRA-TERNIZAM, NAS NOITES DE SEXTAS-FEIRAS E NAS MADRUGADAS DE SÁBADO, NO BAR DO JACARÉ E NO BAR METANOL, SITUADOS NESTA CAPITAL, NA AVENI-	À unanimidade dos presentes, <b>redistribuição do feito a alguma das demais promotorias de justiça da capital, especializadas na proteção e defesa do meio ambiente e do patrimônio histórico.</b> remessa de cópia integral dos autos ao cao-pdc e ao cao-crim, conforme voto do conselheiro Relator.



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES AGÜELLES</p>		<p>DA B, DO BAIRRO ALVORADA I. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA PELA 18ª PRODEMAPH. PROVIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. NECESSIDADE DA INVESTIGAÇÃO CÍVEL. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A ALGUMA DAS DEMAIS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL, ESPECIALIZADAS NA PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO. REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO CAO-PDC E AO CAO-CRIM.</p>	
<p>59 <b>Procedimento Preparatório:</b> 2015.20910</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Relato de possível dano ambiental praticado pela empresa Avanplas Polímeros da Amazônia LTDA, localizada na rua C, Conjunto Itacolomy, Bairro Armando Mendes.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> Geraldo Rodrigues da Silva, Avanplas Polímeros da Amazônia LTDA.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES AGÜELLES</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA OCASIONADA PELA FÁBRICA AVANPLAS POLÍMEROS DA AMAZÔNIA LTDA., SITUADA NA RUA C, CONJUNTO ITACOLOMY, ARMANDO MENDES. RELATÓRIO TÉCNICO DO IPAAM ATESTANDO AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS NÍVEIS DE RÚIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 43, XVII, DA LEI</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
		COMPLEMENTAR Nº 011/93, E ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	

<b>DESPESAS DO VEREADOR MARCELO RAMOS RESSARCIDAS EM 2010/2011 <sup>1</sup></b>						
	<b>Combustível</b>	<b>Aluguel de Carro</b>	<b>Alimentação</b>	<b>Telefone</b>	<b>Divulgação</b>	<b>Valor R\$</b>
Jan/2011	<b>1.600,00</b>	2.000,00	<b>1.200,00</b>	719,74	839,00	6.358,74
Nov/2010	<b>4.000,00</b>	0	<b>1.250,00</b>	0	0	5.250,00
Out/2010	<b>4.000,00</b>	0	0	0	0	4.000,00
Dez/2010	<b>4.000,00</b>	1.900,00	<b>1.600,00</b>	493,37	0	7.993,37
<b>TOTAL</b>	<b>13.600,00</b>					